

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 574/92 - Reautuado em 26-08-94
INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Especialização
em Psicopedagogia
RELATORA : Cons^a Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE Nº : 201/95 - CETG - Aprovado em 29-83-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu submete à apreciação deste Colegiado, para competente autorização, proposta de funcionamento do Curso de Especialização em Psicopedagogia, com início previsto para 02 de setembro de 1994 e término em 26 de agosto de 1995.

O curso em tela foi anteriormente aprovado pelo Parecer CEE nº 1.429/92 para funcionar no período de agosto de 1992 a dezembro de 1993, (o que não ocorreu por não ter atingido o número mínimo fixado de candidatos).

Em virtude do grande número de interessados, neste momento, será colocado em funcionamento, de acordo com o cronograma anexado pela interessada.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 2/93, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização pelos institutos isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, constam dos autos os seguintes dados sobre o curso:

1. OBJETIVOS

1.1 Propiciar a interdisciplinaridade entre a Psicologia e a Pedagogia, buscando tratar dos estudos referentes às dificuldades da aprendizagem, através de disciplinas com conteúdo específico, que facultarão ao psicopedagogo atuar em clínicas, escolas e hospitais, no acompanhamento de programas de aprendizagem, no aconselhamento e apoio psicopedagógico.

1.2 Preparar professores do ensino superior nas disciplinas específicas e afins.

1.3 Preparar profissionais para que possam atuar nas instituições educacionais, em um primeiro momento, avaliando se a realidade das mesmas possibilita um ensino eficiente e, também, se as condições emocionais, cognitivas, fisiológicas e sociais dos alunos permitem aprendizagem significativa.

2. DURAÇÃO DO CURSO

O curso proposto terá a duração de 12 meses, com início em 02 de setembro de 1994 e término em 26 de agosto de 1995. As aulas serão ministradas às sextas-feiras, das 19h às 22h35, e aos sábados, das 13 horas às 17 horas, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

3. EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA E NÚMERO DE VAGAS

As inscrições estarão abertas aos portadores de diploma de curso superior, licenciados ou bacharéis, interessados na docência ou na especialização nessa área do conhecimento.

O curso funcionará com um mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos e um máximo de 50 (cinquenta) alunos.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA (fls 155)

São as seguintes as disciplinas do curso em pauta:

4.1 Fundamentos de Psicopedagogia- 60 h

4.2 Psicologia do Desenvolvimento- 30 h

4.3 Aspectos Neurológicos do Desenvolvimento da Criança Normal e do Deficiente Mental - 30 h

4.4 Distúrbios de Aprendizagem de Linguagem - 30 h

4.5 Distúrbios de Aprendizagem da Matemática - 30 h

4.6 Diagnóstico Psicopedagógico - 30 h

4.7 Atendimento Psicopedagógico - 30 h

4.8 Psicomotricidades - 30 h

4.9 Metodologia Científica - 30 h

4.10 Metodologia do Ensino Superior -60 h

As ementas das disciplinas acima relacionadas encontram-se nos autos.

5. PROFESSORES RESPONSÁVEIS E SUA QUALIFICAÇÃO

5.1 Harry Vieira Lopes - Mestre em Educação pela Universidade de São Paulo.

Disciplinas: Fundamentos de Psicopedagogia e Distúrbios da Aprendizagem.

5.2 Sílvia Regina Ricco Lucato Sigolo- Doutor em Psicologia pela Universidade de São Paulo, Mestre em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos.

Disciplina: Psicologia do Desenvolvimento.

5.3 Maria de Fátima Reipert de Godoy - Mestre em Psicologia da Educação pela PUC de São Paulo. Doutoranda no Instituto de Psicologia da USP.

Disciplinas: Aspectos Neurológicos do Desenvolvimento da Criança Normal e do Deficiente Mental e Psicomotricidade.

5.4 Marília Barros de Almeida Toledo - Mestre em Educação Matemática pela Universidade Estadual Paulista.

Disciplina: Distúrbios da Aprendizagem de Matemática.

5.5 Beatriz Judith Lima Scoz - Mestre em Psicologia da Educação pela PUC de São Paulo. Especialista em Reeducação Psicopedagógica pelo Instituto "Sedes Sapientiae".

Disciplinas: Diagnóstico Psicopedagógico e Atendimento Psicopedagógico.

5.6 Maria de Lourdes Gallo Von Gal- Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos.

Disciplina: Metodologia da Pesquisa Científica.

5.7 Zilá Aparecida Peido de Moura e Silva - Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo. Mestre em Educação Pela UNESP.

Disciplina: Metodologia do Ensino Superior.

Possuidores da Qualificação necessária para ministrar o curso em pauta, os componentes do corpo docente apresentam ainda, mediante "curricula vitae", pormenores sobre sua formação acadêmica e experiência profissional.

6. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Será fornecido certificado de Pós Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia aos participantes que satisfizerem as condições mínimas de frequência, 85% (setenta e cinco por cento) de presença, e aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), na média final das disciplinas e da monografia.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se, à vista do exposto, o funcionamento do Curso de Especialização em Psicopedagogia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado, conforme estabelece o artigo 8º da Deliberação CEE nº 02/93 e exigir dos alunos, para a conclusão do curso e recebimento do respectivo certificado, frequência mínima obrigatória de 85% (oitenta e cinco por cento), conforme determina o artigo 6º da mesma Deliberação.

São Paulo, 06 de março de 1995

a) Cons^a Maria Clara Paes Tobo

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1995.

a) Cons. José Mario Pires Azanha

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco

Presidente